



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 22 de janeiro de 2025.

Matéria: Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2025.

Relatores: Ver.^a. Jussarete Vargas - CLJRF, e Ver. Zilmar Araújo – CIDBES.

Emenda Aditiva nº001/2025 (Ver. Peter Linhares): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

Emenda Aditiva nº002/2025 (Ver. Peter Linhares): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

Emenda Aditiva nº003/2025 (Ver. Peter Linhares): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

Emenda Aditiva nº004/2025 (Ver. Peter Linhares): Acrescenta Evento ao Calendário de Eventos.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5202, de 2025, que objetiva estabelecer locais e datas para eventos culturais, esportivos e de lazer, a serem realizados no Município no exercício de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Calendário de Eventos do Município está dentre as ações da Administração que requerem atenção com relação ao planejamento, tendo em vista que envolve diversas políticas, como cultura, turismo, desenvolvimento econômico, esportes e outras áreas de forma transversal ou não. Ao planejar o referido Calendário, o órgão público deve ficar atento a questões relacionadas a atendimento de princípios constitucionais, legalidade e responsabilidade pela execução do evento. Sendo o evento de responsabilidade do Município (situação definida na letra “a”, identificada assim em sua legislação local, a responsabilidade é integral do ente, seja por sua realização como por suas consequências. O resultado econômico, seja lucro ou prejuízo, é ônus ou bônus do Município, bem como eventual responsabilidade civil (§6º do art. 37 da Constituição Federal). Se o evento não for de propriedade exclusiva do Município, situação definida na letra “b”, podendo também ser realizada por outras entidades, em situação em que o interesse público aponte o interesse comum entre o Município e a entidade, conforme estatutos, e o Município poderá valer-se da Lei nº 13.019

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

para a realização do evento em conjunto com outra entidade. Sendo o evento de interesse particular de alguma entidade, seja de fins lucrativos ou não (situação definida na letra "c"), incumbe ao Poder Público conceder-lhe o alvará de autorização e fiscalizar a sua realização em relação às posturas e manutenção das finalidades as quais foi solicitada a autorização. No caso concreto, são referidos os eventos que se pretende realizar, constando que serão executados de acordo com as previsões nas leis orçamentárias. Desta forma, resta atendida a competência legiferante do Município, a iniciativa legislativa e a espécie legislativa. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.202, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

V. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5202, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.


Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Relatora/Membro da CLJRF


Ver. Zilmar Araújo - PP
Relator/Vice-Presidente da CIBBES

VI. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5202, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Celso Brito - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Verª Jussarete Vargas - PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente da CIBDES

Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente/Relator da CIBDES

Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da CIBDES